



PORTARIA CONJUNTA Nº 424/PR/2015
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 788/2018](#))

~~Dispõe sobre o controle de acesso e as medidas administrativas para a segurança dos magistrados, dos servidores, dos jurisdicionados e dos demais usuários dos prédios ou unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das regras de acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, visando propiciar maior segurança aos magistrados, aos servidores, aos jurisdicionados e aos demais usuários;~~

~~CONSIDERANDO que a [Lei nº 12.694](#), de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas e dá outras providências, em seu art. 3º, autoriza os Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 104](#), de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, determina que os Tribunais de Justiça deverão adotar medidas para reforçar a segurança das varas criminais, medidas tais que podem ser estendidas aos locais de funcionamento dos demais órgãos julgadores;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a IV, VII e VIII do art. 9º da [Resolução do CNJ nº 176](#), de 10 de junho de 2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2015/74496 – GEINF,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º O acesso aos prédios em que funcionam as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.~~



~~Art. 2º Em todas as portarias de acesso às dependências dos prédios a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta haverá controle de entrada e de saída de pessoas, de documentos, de equipamentos e de veículos, mediante registro em meio eletrônico, preferencialmente, ou em livros próprios.~~

~~§ 1º O controle de acesso abrange:~~

~~I - a identificação;~~

~~II - o cadastro;~~

~~III - os registros de entrada e de saída;~~

~~IV - o setor a ser visitado e quem autorizou a visita;~~

~~V - a inspeção de segurança;~~

~~VI - o uso de crachá; e~~

~~VII - o uso de dispositivos físicos e eletrônicos para a identificação e detecção de documentos, de pessoas, de objetos e de veículos.~~

~~§ 2º Para fins do disposto nos incisos I, II e V do § 1º deste artigo, considera-se:~~

~~I - identificação: ato de verificar dados concernentes à identificação de pessoa interessada em ingressar nas unidades judiciárias e administrativas do TJMG, mediante a apresentação de documento oficial com foto, bem como verificação de veículos;~~

~~II - cadastro: ato de efetuar o registro dos dados concernentes à identificação de pessoa e de veículo autorizados a ingressar nas unidades judiciárias e administrativas do TJMG;~~

~~III - inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal fixos e portáteis, bem como em cargas, em volumes e em veículos, visando identificar a existência de objetos e/ou armas que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio, nas dependências das unidades judiciárias e administrativas do TJMG.~~

~~§ 3º É obrigatório o uso de crachá padronizado, permanente ou temporário, para acesso às dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJMG.~~

~~Art. 3º É vedado o ingresso, nas dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJMG, de pessoa que:~~

~~I - esteja portando arma de qualquer natureza, ou quaisquer outros objetos, artefatos ou materiais capazes de oferecer risco à incolumidade física de qualquer pessoa ou causar danos às instalações e às informações;~~



~~II - esteja portando capacetes;~~

~~III - esteja usando boné, chapéu ou qualquer outro artifício ou indumentária que possa dificultar a identificação visual;~~

~~IV - apresente sinais de embriaguez ou de estar sob o efeito de substância entorpecente; e~~

~~V - esteja acompanhada de animais, exceto de cão-guia, quando em auxílio a pessoas com deficiência física ou sensorial, nos termos da [Lei nº 11.126](#), de 27 de junho de 2005, e do [Decreto nº 5.904](#), de 21 de setembro de 2006.~~

~~Art. 4º Fica ressalvada a vedação prevista no inciso I do art. 3º desta Portaria Conjunta, na situação específica e individual:~~

~~I - do policial militar, civil, federal, rodoviário federal, ferroviário federal, bombeiro militar, militares das Forças Armadas, agente penitenciário e guarda municipal, desde que exercendo atividade de serviço na unidade judiciária ou administrativa do TJMG e, para a qual, se exija o porte de arma;~~

~~II - de profissional de segurança privada em serviço na unidade judiciária ou administrativa do TJMG;~~

~~III - do profissional de segurança de empresa em serviço de escolta de cargas, de valores e de vigilância das agências bancárias instaladas no prédio;~~

~~IV - dos membros do Poder Judiciário, na unidade judiciária ou administrativa em que exercem a judicatura ou têm atribuições; e~~

~~V - dos membros do Ministério Público, na unidade judiciária em que exercem suas atribuições.~~

~~Parágrafo único. A pessoa autorizada a portar arma de fogo, nos termos deste artigo e do artigo 5º desta Portaria Conjunta, na unidade judiciária ou administrativa do TJMG, não está dispensada das medidas de identificação descritas no art. 2º desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 5º Nas salas onde ocorrem as sessões dos órgãos julgadores do TJMG, bem como nas salas de audiência e de julgamento da Primeira Instância, fica vedado o acesso de pessoas portando armas de fogo, independentemente de se encontrarem enquadradas no artigo anterior, exceto quando requisitadas por autoridade judiciária competente, ou por ela autorizadas.~~

~~Art. 6º Os cadeirantes e os portadores de marca-passo cardíaco não serão submetidos à passagem pelo pórtico detector de metal, mas estarão sujeitos ao detector de metal móvel e demais procedimentos de controle de acesso.~~

~~Art. 7º Na unidade judiciária ou administrativa provida de equipamento detector de metal, fixo ou móvel, haverá um ambiente destinado ao acautelamento da arma de~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~fogo das pessoas que possuem porte de arma e cujo acesso ao prédio, portando a arma, é vedado por esta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 8º A cobertura jornalística de atividades e de eventos desenvolvidos nas dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJMG será feita por profissionais devidamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal e identificados por instrumentos específicos, observando-se os procedimentos estabelecidos no Plano de Segurança da unidade.~~

~~Art. 9º O Plano de Segurança de cada unidade judiciária e administrativa do TJMG será elaborado, coordenado e supervisionado pelo Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – GMTJ e disciplinará:~~

~~I – os dispositivos a serem empregados no controle de acesso;~~

~~II – os procedimentos operacionais relativos aos componentes do Sistema de Segurança;~~

~~III – o uso do estacionamento; e~~

~~IV – os aspectos específicos de segurança da unidade.~~

~~Parágrafo único. O Plano de Segurança da unidade será assinado pelo Desembargador Presidente da Comissão de Segurança do Centro de Segurança Institucional – CESI, pelo Chefe do GMTJ e, na Primeira Instância, também, pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.~~

~~Art. 10. Após a elaboração do Plano de Segurança de que trata esta Portaria Conjunta, para a realização de alteração estrutural ou de “layout” nas instalações em prédios próprios ou disponibilizados para o TJMG, além da autorização da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, será necessária a manifestação e, conforme o caso, a supervisão do GMTJ.~~

~~Art. 11. Ficam revogados a [Portaria do Gabinete do Corregedor nº 70](#), de 5 de abril de 2002, e os artigos 3º e 4º da [Portaria da Presidência nº 1.239](#), de 10 de setembro de 2001.~~

~~Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 21 de julho de 2015.~~

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça